

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003220/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080882/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.006627/2013-11
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista em geral, para prorrogação e compensação de horário de trabalho no período de Natal/2013, sábados especiais/2014 e carnaval/2014**, com abrangência territorial em **Itapiranga/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação, (lanches ou janta), de qualidade e em quantidade suficiente para suprir a necessidade de seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido no presente Termo de Acordo de horário especial. As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 15,00 (quinze reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecidos no presente termo de acordo, a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação.

Parágrafo único - As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam descansar

e se alimentar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2013

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura e funcionamento dos estabelecimentos para o comércio de **ITAPIRANGA - SC**, no mês de dezembro/2013, inclusive com o uso da mão de obra, nos seguintes períodos:

- a) Nos dias 07, 14, e 21/12/2013 – sábados, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- b) Nos dias 16/12/2013 a 20/12/2013: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 até às 20:00 horas;
- c) Dia 23/12/13: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 até às 20:00 horas;
- d) Dia 24/12/13: das 08:00 as 15:00 horas, sem fechar ao meio dia;
- e) Dia 31/12/13: das 08:00 as 12:00 horas.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta cláusula, não se aplicam às revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, farmácias, agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns e lojas exclusivas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2013 conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2014. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2014**.

Parágrafo único: – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2013 e janeiro/2014** as horas extras não compensadas deverão ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimento após o horário estipulado pelo presente termo da CCT sob risco de aplicação de multa prevista no mesmo.

Parágrafo único:

O atendimento aos clientes que já estiverem no interior da loja não será prejudicado, sendo que o tempo empregado para tal, obrigatoriamente computara com hora extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento se dará com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem no interior do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SABADOS ESPECIAIS 2014

Fica estabelecido no presente Termo de Acordo, abertura e funcionamento do comércio de Itapiranga SC., com o uso da mão de obra de seus empregados nos seguintes sábados do ano de 2014, no período da tarde, no horário das 13hs30mint. (treze horas e trinta minutos), às 16h00 (dezesesseis horas):

- a) Dia 19 de Abril de 2014 (antecede Páscoa);
- b) Dia 10 de maio de 2014 (antecede dia das Mães);
- c) Dia 07 de junho de 2014 (antecede dia dos namorados);
- d) Dia 09 de agosto de 2014 (antecede dia dos Pais);
- e) Dia 11 de outubro de 2014 (antecede dia das Crianças).

Parágrafo 1º Nos demais sábados do ano de 2014 no período da tarde, não é permitido a utilização da mão de obra dos trabalhadores sendo que o comércio deverá permanecer fechado sob pena da aplicação da multa prevista no presente termo de acordo, salvo mediante acordo com a entidade sindical para este fim.

Parágrafo 2º - A presente clausula não se aplica aos supermercados, mercados, mini-mercados e revendas exclusivas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias que terão seu horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOMINGOS E FERIADOS

Aos domingos e feridos do ano de 2014 fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores, bem como a abertura do comércio varejista e atacadista em geral, salvo acordo específico para esse fim realizado entre as entidades, ou sindicato profissional e empresas.

CLÁUSULA NONA - DA TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 2014

Fica estabelecido no presente Termo de acordo que não haverá abertura e funcionamento do comércio em geral de Itapiranga, SC., inclusive para os supermercados, mercados, mini-mercados e revendas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias, no dia 04 de Março de 2014, terça-feira de carnaval. As horas não trabalhadas nesse dia poderão ser compensadas com as horas trabalhadas dos sábados especiais 2014, até o limite Máximo de 08 (oito) horas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta CCT de horário especial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente CCT, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o

trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: A presente CCT se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2013, sábados especiais/2014, domingos/2014, feriados/2014 e Carnaval/2014.

São Miguel do Oeste, SC., 23 dezembro de 2013.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC